

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO****FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 04/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Aditiva

Art. 85

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo 85-A à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2024:

Art. 85-A. A indicação de beneficiários de emendas de comissão deverá ser encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente da Comissão autora da emenda, acompanhada da ata da reunião da comissão que aprovou tais indicações, com a participação da maioria absoluta dos seus respectivos membros.

§ 1º. Os critérios utilizados para a definição dos beneficiários das indicações de que trata o caput deverão levar em consideração os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, priorizando os entes com os menores indicadores socioeconômicos.

§ 2º. Os critérios de que trata o § 1º deverão ser divulgados na página da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em até 10 dias após a aprovação de cada indicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que seja dada transparência às indicações de beneficiários de emendas de comissão. Hoje as comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e as comissões mistas do Congresso Nacional apresentam emendas à LOA, que são aprovadas por seus membros. A validade dessas emendas depende das atas das reuniões que as aprovaram. Porém, quando se trata de recursos alocados em créditos orçamentários que não identificam nominalmente a localidade ou a entidade beneficiada, as indicações desses beneficiários ocorrem no ano de execução do orçamento e são feitas exclusivamente pelos presidentes das comissões, sem que haja participação de seus membros, os reais autores dessas emendas. Portanto, é fundamental que todos os membros de cada comissão autora das emendas possam participar da escolha dos beneficiários de suas emendas ao orçamento.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

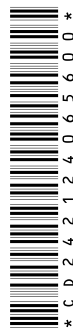
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

CD/24212.40656-00

Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242124065600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 4 2 1 2 4 0 6 5 6 0 0 *